

Ata 11/2024



Reunião do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, realizada na sala do FPSMC na Prefeitura Municipal de Cafelândia, Rua Vereador Luiz Picolli, 299, Centro, Cafelândia, Paraná, no dia 6 de dezembro de 2024.

Participantes

Eliane Cristina de Luca da Silva, Fabio Cezar Rozzini, Mariana Caroline dos Santos Borges, Kátia Julieta Barzotto e Vilma Inês Definski, membros do Conselho Administrativo, e Antônio Luiz Cirino, membro do Comitê de Investimentos.

Pauta

1. **Aprovação da retificação da Política de Investimento para 2025.**

Resoluções

No sexto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 8h30min, na Sala de Reuniões do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, situada na Rua Vereador Luiz Picolli 299, Centro, nesta cidade, reuniram-se Eliane Cristina de Luca da Silva, Fabio Cezar Rozzini, Mariana Caroline dos Santos Borges, Kátia Julieta Barzotto e Vilma Inês Definski, membros do Conselho Administrativo, e Antônio Luiz Cirino, membro do Comitê de Investimentos, para a 1ª Reunião Extraordinária do ano de 2024.

Iniciada a reunião, o Sr. Antônio apresentou proposta de retificação da Política de Investimento para o ano de 2025. O documento original, aprovado pelo Conselho Administrativo em 28 de novembro continha inconsistências na seção referente à Estratégia de Investimento, que foram devidamente corrigidas. A partir destes dados, passe a vigorar a versão atualizada, conforme detalhado:

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2025

			Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2025		
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	27,00%	70,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	0,00%	30,00%	80,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	12,00%	70,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	1,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	2,00%
Limite de Renda Fixa	100,00%	0,00%	70,00%	259,00%	
Renda Variável, Estruturados e FI	8º I - FI de Ações	30,00%	0,00%	15,00%	20,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	3,00%	20,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	0,00%	8,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	0,00%	4,00%
Limite de Renda Variável, Estruturado e FI	30,00%	0,00%	27,00%	85,00%	
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%	07,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	0,00%	30,00%	
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	3,00%	5,00%
Total da Carteira de Investimentos			0,00%	100,00%	379,00%

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos

vinculados por lei ao FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

Segmento de Renda Fixa: Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA propõe-se adotar o limite de máximo de 100% dos recursos disponíveis para investimentos. A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea a) da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na opção de o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA promover a aquisição de Títulos Públicos de forma direta, deverá comprovar: a) que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação; b) deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência; c) que possui devidamente guardados os registros dos valores e do volume dos títulos efetivamente negociados; e d) que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários: Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA propõe adotar como limite máximo o percentual de 30% da totalidade dos recursos.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como Ações Mercado de Acesso.

Segmento de Investimentos no Exterior: No segmento classificado como Investimentos no Exterior, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA propõe adotar como limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos.

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

Empréstimo Consignado: Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de 5,00% (cinco por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Na ocasião, com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA propõe adotar, como limite máximo o percentual de 10,00% (dez por cento) da totalidade dos recursos.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Taxa de Performance: A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum benchmark pré-estabelecido, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições: a) rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência; b) montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento; c) periodicidade, no mínimo, semestral; d) conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Limites Gerais: No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos (FI) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI).

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA limitado a 20% de exposição, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art.7º, inciso I, alínea b) da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento

limitar-se-ão em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (cinco por cento) e para os fundos de investimentos classificados como Investimentos no Exterior considera-se para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

Os limites estipulados acima não se aplicam aos fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em Títulos Públicos ou em Operações Compromissadas em Títulos Públicos.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA em fundos de investimento não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

Demais Enquadramentos: O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente: a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência; b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias: a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente; b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA não efetue

novos aportes; c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA; d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA; e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa; f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP; e g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora. Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA prazo de 90 (noventa) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

Vedações: O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de: a) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e b) Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA vedado de adquirir: a) Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional; b) Títulos que não sejam registradas no SELIC; e c) Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Diante da apresentação, a retificação foi aceita e a Política de Investimentos para 2025 foi **aprovada** por unanimidade pelos membros do Conselho Deliberativo.

Nada mais havendo a deliberar, encerrou-se a presente reunião às 9 horas, quando a Presidente finalizou a sessão e, eu, Mariana Caroline dos Santos Borges, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros do Conselho Administrativo.

Eliane Cristina de Luca da Silva

Fabio Cezar Rozzini

Mariana Caroline dos Santos Borges

Kátia Julieta Barzotto

